



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR- 19ª REGIÃO – AM/RR**  
Serviço Público Federal

**ATA Nº 12 DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRTR DA 19ª REGIÃO - AM/RR PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL DO MM JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS.**

Às doze horas e trinta minutos do dia três de maio do ano de dois mil e vinte e dois (12 horas e 30 minutos – 03/05/2022), os Membros da Comissão Eleitoral da 19ª Região, tomou conhecimento da decisão proferida nos autos do processo nº 1008601-44.2022.4.01.3200, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, determinando a suspensão do Pleito Eleitoral e determinando o julgamento do requerimento de inscrição do candidato TR ADELMAR DAS CHAGAS SILVA. Com a ciência da ordem judicial os membros da Comissão Eleitoral nas pessoas das Senhoras: TR Elba de Freitas Souto – Presidente; TR Kelly de Oliveira Meyer – Membro da Comissão e o Dr Marcelo Alves, Assessor da Comissão, reunidos na sede do CRTR da 19ª Região, analisaram e passaram a apreciar e deliberar a seguinte PAUTA – ITEM ÚNICO: CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1008601-44.2022.4.01.3200, PARA JULGAR O REQUERIMENTO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO REQUERENTE TR ADELMAR DAS CHAGAS SILVA, suspenso o processo eleitoral na forma da decisão supracitada, para seu efetivo cumprimento, retorna-se a análise documental do candidato. Após a atenta análise do requerimento de inscrição formulado e documentos que a instruem, se CONCLUIU que à luz do art. 57, do Regimento Eleitoral, o candidato TR ADELMAR DAS CHAGAS SILVA, quanto a documentação obrigatória, DEIXOU de apresentar os seguintes documentos que passamos a nominar: CERTIDÕES das Justiças Eleitoral crimes eleitorais emitida pelo TSE, Justiça do Trabalho nada consta de feitos trabalhistas, certidão de nada consta do TCU e certidão de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal de seu domicílio (CDA), diante de tais irregularidades, prezando pela transparência e legalidade não há como a comissão deferir a inscrição requerida, o pedido de candidatura, e seu registro, consoante aos fatos supra, há a justa motivação para o indeferimento de plano da inscrição e registro de candidatura do pretense candidato. Desta feita acordam os membros desta comissão de forma unânime pelo indeferimento da inscrição, registro e candidatura do Sr. TR ADELMAR DAS CHAGAS SILVA em decorrência de ausência de documentos necessários a instruir seu pedido de



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR- 19ª REGIÃO – AM/RR**  
Serviço Público Federal

inscrição/registro de candidatura conforme fundamentação supra, pois as regras editalícias e do Regimento Eleitoral são claras quanto a observância as normas eleitorais. Revisitando o contido no artigo 60, do Regimento Eleitoral, verifica-se que **“A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição de candidatura ao pleito eleitoral nacional ou regional, ou sua apresentação irregular, intempestiva ou insuficiente, resultará indeferimento do registro da candidatura.”** A Comissão Eleitoral com espeque neste dispositivo INDEFERE O REGISTRO DE CANDIDATURA do TR ADELMAR DAS CHAGAS, por ausência de documento, tendo em vista a ausência dos documentos exigidos nos incisos IV, VIII e XV, alínea “b” do art. 57. **Quanto ao PEDIDO DE JUSTIFICATIVA**, posto na CERTIDÃO ELEITORAL DO CRTR/AM, não compete a Comissão Eleitoral verificar se o candidato exerceu o não seu direito de voto em eleições ulteriores, cuja competência era da comissão constituída a atuar naquele certame que ocorrera outrora, sendo imprestável a CERTIDÃO apresentada. Caberia ao candidato em sede própria instar o CRTR da 19ª Região a promover o debate da questão levando a matéria ao Plenário daquele Regional. A sua inércia não pode ser decidida *in bonam partem*, face ao princípio “*venire contra factum proprium*”, pois seu comportamento contraditório quanto a voto nas últimas eleições, criando desta forma embaraço ao processo eleitoral hodierno e induzindo o douto MM Magistrado a conceder decisão judicial para resguardo do seu direito. Cabe registrar, ainda que, se tal justificativa saneasse esta irregularidade, o registro da candidatura do pretense candidato, encontra-se com outros vícios insanáveis assim impossibilidade o deferimento de sua candidatura. **DELIBERAÇÃO.** Em razão de tudo que foi exposto nessa Ata deliberativa e no Relatório de Análise, que faz parte integrante dessa deliberação em que o candidato TR ADELMAR DAS CHAGAS SILVA fez provocar, à unanimidade foi decidido que ele não merece ter DEFERIDA SUA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURA, por afronta os incisos IV, VIII e XV, alínea “b” do art. 57 c/c o art. 60, ambos do Regimento Eleitoral, bem como deixa de se acolher o pedido de JUSTIFICATIVAS apresentada, considerando que não há previsão legal no Regimento Eleitoral para discutir e debater se o candidato votou ou não votou nas últimas eleições, o que leva a Comissão Eleitoral a concluir, também, que a certidão do CRTR da 19ª Região apresentada pelo candidato é imprestável face a ausência da condição de ELEGIBILIDADE quanto a votação. Intime-se com urgência o candidato do ora decidido para conhecimento e providências que entender, alertando-o que na forma regimental do art. 68, terá o

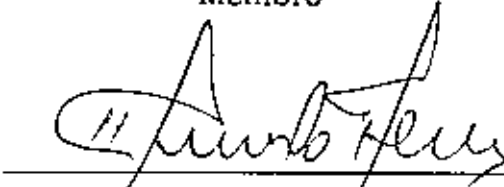


**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR- 19ª REGIÃO – AM/RR**  
Serviço Público Federal

prazo de 2 dias para recorrer da presente decisão, sob pena de preclusão. Considerando excepcionalidade do caso, diante da suspensão do certame neste Regional, intime-se a Comissão Nacional de Recurso para que confeccione adequação do calendário eleitoral com o fito da preservação do direito do candidato, quanto aos atos processuais, bem como a ocorrência da efetiva eleição regional à vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Encaminhe-se com urgência a presente ata e relatório ao CONTER para publicação bem como para a juntada nos autos do Processo nº 1008601-44.2022.4.01.3200. Nada mais foi discutido tendo a Comissão Eleitoral encerrado os trabalhos às treze horas e vinte minutos (13 horas e vinte minutos, dia 03/05/2022), com a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, é assinada pela TR. Elba de Freitas Souto, TR. Kelly de Oliveira Meyer e Marcelo Alves, respectivamente; Presidente, Membro e Assessor jurídico da Comissão Regional Eleitoral da 19ª região – AM/RR.

  
TR. Elba de Freitas Souto  
Presidente

  
TR. Kelly de Oliveira Meyer  
Membro

  
Marcelo Alves  
OAB/SP 368.677  
Assessor Jurídico